

FICHA TÉCNICA

Expediente

Autor

João de Deus Nogueira Cantanhêde

Economista especializado em Orçamento e Fundos da Infância e Adolescência

Revisão de conteúdo

Lissandra Leite

Realização

Agência de Notícias da Infância Matraca

Apoio

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís

Ilustração

Ronald Teixeira Martins

Diagramação

Herberth Brand

Tiragem

2.000 mil exemplares

Impressão

Para solicitação de exemplares, entre em contato com a Agência de Notícias da Infância Matraca.

Endereço

Rua Montanha Russa 22, salas 201 a 203 – Centro

CEP: 65010-400 – São Luís/MA

Telefone: (98) 3254.0210

E-mail: agencia@matraca.org.br

Site: www.matraca.org.br

Esta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte

SUMÁRIO

1. O QUE É O FMDCA?
2. A APLICAÇÃO DOS RECURSOS
3. COMO O FUNDO ESTÁ REPRESENTADO?
4. O FUNDO PODE EXISTIR SEM QUE EXISTA O CONSELHO?
5. O QUE É O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?
6. O FUNDO É CRIADO PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO?
7. SE O FUNDO NÃO É CRIADO PARA MANTER O CONSELHO, PARA QUE SERVE ENTÃO?
8. ALÉM DESSA DESPESA PREVISTA NO ECA, QUE É O INCENTIVO À GUARDA E ADOÇÃO, QUAIS AS OUTRAS FORMAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO?
9. QUANDO A LEI JÁ DETALHA TODA A OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO AINDA É NECESSÁRIO UM DECRETO MUNICIPAL PARA REGULAMENTÁ-LO?
10. JÁ QUE É UM FUNDO DE ONDE VIRÃO OS RECURSOS PARA MANTÊ-LO?
 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
 - DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
 - DOAÇÕES E LEGADOS DIVERSOS
 - MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL
 - DOAÇÕES DE GOVERNOS INTERNACIONAIS E DE ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
11. AS DESTINAÇÕES AO FUNDO PODEM SER FEITAS EM BENS?
12. A DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO FUNDO PODE SER FEITA A QUALQUER TEMPO?

13. ALÉM DO COMPROVANTE DE DOAÇÃO, QUAIS AS OBRIGAÇÕES DOS CONSELHOS DE DIREITOS JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL?

14. É OBRIGATÓRIO QUE ESSA DESTINAÇÃO SEJA FEITA DE UMA SÓ VEZ?

15. E SOBRE AS DOAÇÕES CASADAS AO FUNDO, OU SEJA, QUANDO O DOADOR QUER INDICAR AQUELA INSTITUIÇÃO DE SUA PREFERÊNCIA? ISSO É LEGAL?

16. O CONSELHO DEVE DIVULGAR O NOME DOS DOADORES DE RECURSOS AO FUNDO?

17. E QUEM É ISENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, OU SEJA, GANHA ABAIXO DO VALOR FIXADO POR LEI, PODE DESTINAR RECURSOS AO FUNDO?

18. QUAL O PAPEL DO CONSELHO EM RELAÇÃO AO FUNDO?

19. COMO SERÁ FEITA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO?

20. LEGISLAÇÃO

21. EXEMPLO DE DESTINAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. O QUE É O FMDCA?

O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) ou Fundo para a Infância e Adolescência está previsto no art.88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É um Fundo especial, devendo existir tanto na esfera municipal quanto na estadual, distrital e federal.

Deve ser criado por lei, ter receitas e objetivos, obrigatoriamente, previstos na lei. Além disso, o Fundo deve possuir formas de aplicação de seus recursos determinada pelos Conselhos Municipal, Estadual, Distrital ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Fundo oficialmente funciona como um órgão. Possui personalidade jurídica, sendo obrigado a possuir CNPJ próprio. Sua gestão orçamentária e financeira é feita pelo órgão ao qual legalmente está vinculado.

2. A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A aplicação dos recursos do Fundo deverá obedecer a todas as normas de gestão e aplicação dos recursos públicos, em geral.

Será necessário, sempre, uma deliberação do Plenário do Conselho, transformada em Resolução, definindo como será a movimentação dos recursos do Fundo.

O Conselho deverá manter uma sistemática permanente de acompanhamento das ações relativas à aplicação desses recursos.

A secretaria ou fundação à qual o Fundo está vinculado deve fornecer mensalmente todas as informações necessárias ao Conselho, tais como: balancetes, extratos bancários, etc.

3. COMO O FUNDO ESTÁ REPRESENTADO?

O Fundo será representado por uma ou mais contas bancárias nas quais constem sua denominação, visando facilitar sua identificação por parte do doador. Conforme prevê a Resolução nº 137/CONANDA, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio. O pessoal necessário para a sua movimentação será pago pelo Município, sejam servidores do Conselho, da secretaria ou fundação.

4. O FUNDO PODE EXISTIR SEM QUE EXISTA O CONSELHO?

Para que o Fundo exista é preciso que antes já exista o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente criado e funcionando.

5. O QUE É O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

O Conselho é o órgão responsável por formular e deliberar diretrizes gerais da política municipal para a criança e o adolescente, bem como gerir a execução dos recursos do Fundo.

Sua representação é paritária, ou seja, metade dos Conselheiros representa o Poder Público e a outra metade a Sociedade Civil.

É autônomo em suas decisões, embora mantenha vinculação quanto à sua manutenção com o poder público. Isso tudo está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas leis que o criaram.

6. O FUNDO É CRIADO PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO?

O Fundo Municipal não é para pagar as despesas de manutenção do Conselho. Deve ser uma Unidade Orçamentária própria e possuir seu orçamento próprio, diferenciado do orçamento do Conselho, que fará parte da peça orçamentária do órgão ao qual está vinculado.

7. SE O FUNDO NÃO É CRIADO PARA MANTER O CONSELHO, PARA QUE SERVE ENTÃO?

As destinações dos recursos captados pelo Fundo estão previstas na lei que o criou ou no decreto que o regulamentou. O Estatuto da Criança e do Adolescente não enumera todas as formas de aplicação dos recursos do Fundo. Na realidade, o ECA só prevê uma única despesa obrigatória no Fundo, que diz respeito ao incentivo à guarda e adoção de crianças e adolescentes.

Entretanto, compreende-se que recursos do Fundo não são para financiar política pública básica voltada para criança e o adolescente. Ou seja, os recursos do Fundo não se destinam a financiar obras públicas, fazer escolas, hospitais, pagar pessoal, material de consumo, etc. Também não devem ser para remuneração dos Conselheiros Tutelares, pois esta é uma obrigação do Município.

8. ALÉM DESSA DESPESA PREVISTA NO ECA, QUE É O INCENTIVO À GUARDA E ADOÇÃO, QUAIS AS OUTRAS FORMAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO?

Quando da aplicação dos recursos do Fundo Municipal deve-se dar prioridade às ações de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco, através de financiamentos a projetos de instituições tanto não governamentais quanto governamentais, desde que atendam às prioridades definidas no Plano de Aplicação, aprovado pelo Conselho. A seguir listaremos as possibilidades de aplicação dos recursos do Fundo.

a) PROGRAMAS DE PROTEÇÃO

Representa auxílio financeiro direto a programas de iniciativa de ONG's e do próprio Poder Público.

O maior percentual de aplicação de recursos do Fundo deverá ser destinado a apoiar programas de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, tais como: autores de ato infracional, em situação de rua, vítimas de abuso e exploração sexual, maus tratos, dependentes e usuários de substâncias psicoativas e os que estão inseridos no mundo do trabalho precocemente.

b) PROJETOS DE PESQUISA E DE ESTUDOS;

É necessário que o Conselho conheça a realidade das crianças e adolescentes do seu município. Utilizar recursos do Fundo para financiar estudos e pesquisas é sair do “chutômetro” e do “achismo” nas afirmações do Conselho.

c) MARKETING, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA DO ECA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS;

É fundamental que a sociedade esteja informada sobre seus direitos e que reconheça no Conselho um órgão de representação importante. Para tanto, o Conselho deve elaborar campanhas publicitárias que divulguem suas ações e seu papel social. Além disso, é importante que o Conselho tenha ações concretas no campo da captação de recursos para o Fundo.

d) CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS;

O Conselho deve promover programas de capacitação de seus conselheiros, de conselheiros tutelares, dirigentes e lideranças envolvidas na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

9. QUANDO A LEI JÁ DETALHA TODA A OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO AINDA É NECESSÁRIO UM DECRETO MUNICIPAL PARA REGULAMENTÁ-LO?

A lei que cria o Fundo Municipal deverá estabelecer: os objetivos, a receita, a destinação dos recursos, as formas de gestão e execução. É preferível que os detalhamentos já estejam previstos nela própria. Nos casos em que a lei municipal que cria o Fundo não o regulamenta, tal regulamentação será feita por meio do Decreto Municipal.

10. JÁ QUE É UM FUNDO DE ONDE VIRÃO OS RECURSOS PARA MANTÊ-LO?

O Fundo terá várias fontes de receita que deverão estar previstas quando da sua regulamentação. Dentre as principais fontes podemos destacar:

- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Significa o repasse mensal feito pelo Tesouro que, dependendo de cada município, tem-se observado variadas formas de apresentação:

- a) Repasse de recursos orçamentários exatamente como se fosse um órgão da administração pública municipal. Ou seja, anualmente, quando da elaboração da proposta orçamentária, deve ser feita a previsão de recursos a serem repassados do Tesouro para o Fundo;
- b) Outra forma de repasse de recursos adotada em vários municípios é a vinculação dos repasses mensais a um percentual do Fundo de Participação do Município, geralmente até no máximo 1%.
- c) Um modelo alternativo e inédito foi o adotado no Fundo Municipal de São Luis ao vincular o repasse municipal a 10% do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais.

O repasse do Tesouro é um meio importante de aporte de recursos para o Fundo. Entretanto, não deve ser o principal, muito menos o único.

- DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estimular estas destinações para que se transformem numa efetiva fonte de receita para o Fundo. O Conselho deve manter ações permanentes de captação de recursos.

De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, destinações de recursos ao Fundo, por pessoas físicas e jurídicas, feitas até dia 31 de dezembro, podem ser abatidas ou restituídas quando da elaboração da declaração do imposto de renda.

No caso da **pessoa física**, o percentual está **limitado a 6% do imposto devido** para as pessoas que fazem declaração pelo modelo completo.

No que se refere à **pessoa jurídica**, a matéria também está contemplada no Regulamento do Imposto de Renda. Tal dispositivo faculta às empresas que fazem apuração pelo método de Lucro Real destinarem até **1% do Imposto Devido**.

- DOAÇÕES E LEGADOS DIVERSOS

É possível doação em espécie ou bens, assim como receita do produto da venda de materiais, publicações, realização de eventos e outras destinadas pelo Poder Executivo provenientes de percentual de arrecadação de aluguéis, taxas, etc.

- MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As multas decorrentes de condenação em ações cíveis e da aplicação de penalidades previstas nos artigos 228 a 258 da Lei 8.069/90 reverterão para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (art.154 e 214)

- TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL

O Fundo Municipal poderá receber transferências de recursos dos Fundos Nacional ou Estadual e ainda de qualquer órgão de governo, desde que o objetivo esteja voltado para as prioridades contidas no Plano de Aplicação.

- DOAÇÕES DE GOVERNOS INTERNACIONAIS E DE ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

O Fundo poderá receber recursos, por meio de convênios firmados entre o Conselho e instituições nacionais e internacionais que financiam projetos para a infância e adolescência.

Em geral, cada entidade privilegia determinadas ações ou programas, havendo necessidade de planos consistentes e convincentes.

- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos do Fundo destinam-se aos programas de atendimento à criança e ao adolescente. Portanto, sua liberação deverá ser rápida. Enquanto os recursos permanecerem no Fundo, devem ser aplicados no Sistema Financeiro.

11. AS DESTINAÇÕES AO FUNDO PODEM SER FEITAS EM BENS?

As destinações ao Fundo podem ser tanto em dinheiro quanto em bens. Quando a destinação é feita em bens, faz-se necessário uma comprovação

do valor, que pode ser o valor da Nota Fiscal, se o bem for novo, ou uma avaliação feita por um técnico especializado que emitirá um laudo das condições e valor, caso seja usado.

12.A DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO FUNDO PODE SER FEITA A QUALQUER TEMPO?

Toda destinação ao Fundo realizada por pessoa física, com direito ao percentual de 6% do imposto devido deverá ser feita até o dia 31 de dezembro de cada ano para que possa ser declarada no ano seguinte.

No ano da realização da Declaração Anual de Ajuste, no período de 1º de janeiro a 31 de abril, também é possível fazer a destinação ao Fundo, só que o benefício fica limitado a 3% do imposto devido.

Quanto às destinações feitas por pessoas jurídicas, faz-se necessário observar que somente podem obter o benefício fiscal aquelas que declararem seu imposto de renda pelo sistema de lucro real, podendo a destinação ser realizada sempre que for apurado o lucro, no decorrer do ano.

13. ALÉM DO COMPROVANTE DE DOAÇÃO, QUAIS AS OBRIGAÇÕES DOS CONSELHOS DE DIREITOS JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL?

De acordo com a instrução normativa nº 86/94, os Conselhos de Direitos devem entregar à Secretaria da Receita Federal, até junho do ano subsequente, controle das doações recebidas, bem como emitir anualmente relação contendo: CPF ou CNPJ dos doadores; a especificação, se em dinheiro ou em bens, e os valores individualizados de todas as doações.

14. É OBRIGATÓRIO QUE ESSA DESTINAÇÃO SEJA FEITA DE UMA SÓ VEZ?

As pessoas que desejarem destinar recursos ao Fundo poderão fazê-lo de forma que melhor lhe convier.

Não há nenhuma obrigatoriedade de fazer o depósito de uma só vez. Cada pessoa está livre para fazer seu depósito em quantas parcelas desejar.

15. E SOBRE AS DOAÇÕES CASADAS AO FUNDO, OU SEJA, QUANDO O DOADOR QUER INDICAR AQUELA INSTITUIÇÃO DE SUA PREFERÊNCIA? ISSO É LEGAL?

A Resolução 137 do CONANDA normatiza essa questão e permite que isso aconteça, desde que o projeto a ser apoiado tenha sido chancelado (aprovado) pelo Conselho de Direitos. Esta será a autorização para a captação de recursos. Para tanto, o Conselho deverá fixar um percentual de retenção dos recursos captados de, no mínimo, 20% ao Fundo. O tempo de duração entre o projeto aprovado e a captação do recurso não deverá ser superior a dois anos.

16. O CONSELHO DEVE DIVULGAR O NOME DOS DOADORES DE RECURSOS AO FUNDO?

O nome do doador ao Fundo só poderá ser divulgado mediante autorização expressa, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional.

17. E QUEM É ISENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, OU SEJA, GANHA ABAIXO DO VALOR FIXADO POR LEI, PODE DESTINAR RECURSOS AO FUNDO?

Qualquer pessoa pode destinar recursos ao Fundo. A questão é que a pessoa isenta não terá direito a nenhum benefício fiscal - abatimento ou restituição - pelo fato de estar isenta.

18. QUAL O PAPEL DO CONSELHO EM RELAÇÃO AO FUNDO?

- Elaborar seu Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;
- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo.

19. COMO SERÁ FEITA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO?

O Conselho tem que estar bastante atento para os prazos referentes ao processo orçamentário que se inicia com a elaboração do Plano Plurianual feito de quatro em quatro anos (até 31 de agosto do 1º ano do mandato).

Anualmente, são aprovadas duas leis que exigem a contribuição do Conselho.

A primeira é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que é enviada até 30 de abril e aprovada sempre no primeiro semestre. A segunda é a Lei Orçamentária Anual (LOA), de iniciativa do Poder Executivo, enviada até 30 de setembro e aprovada sempre no segundo semestre para vigorar no ano seguinte.

O Conselho deve elaborar duas propostas orçamentárias: uma relativa à sua própria manutenção e outra para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20. LEGISLAÇÃO

- Lei nº 12.594, de 18/01/2012, art. 260-A, estabelece que a pessoa física não mais precisará efetuar as doações até o dia 31 de dezembro, como era a praxe, para informá-las na Declaração de Ajuste Anual do exercício seguinte. Mesmo após encerrado o ano, a pessoa física poderá optar por doar uma parte de seu imposto devido, a ser verificado na elaboração de sua Declaração (abril). Embora o limite de dedução de pessoa física continue sendo 6%, o contribuinte que preferir doar no momento da declaração de ajuste poderá deduzir apenas 3%.
- Decreto nº 3.000, de 26/05/99, regulamento o Imposto de Renda;
- Lei nº 8.069, de 13/07/90, cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), permitindo aos contribuintes do Imposto de Renda, em seu artigo 260, deduzir o valor das doações efetuadas aos Fundos;
- Lei nº 8.242, de 12/10/91, art. 10, dá nova redação ao artigo 260 da Lei 8.069/90, alterando a forma de cálculo do incentivo que passa a ser feito diretamente do imposto de renda devido;
- Lei nº 9250, de 26/12/95, art. 12, estabelece limite conjunto para as deduções dos valores destinados pelas pessoas físicas aos Fundos de que trata o ECA, ao PRONAC e às atividades audiovisuais;
- Lei nº 9.532, de 10/12/97, art. 10, veda a dedução para pessoa jurídica optante pelo lucro presumido e arbitrado e art. 22 dispõe

sobre os novos limites de dedutibilidade dos incentivos fiscais relativos às pessoas jurídicas e físicas a partir do ano-calendário de 1998;

- Decreto 794, de 05/04/93, estabelece limite de dedução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas;
- Instrução Normativa nº 86, de 26/10/94, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para gozo dos benefícios fiscais referentes às doações aos Fundos para a Infância e Adolescência.
- Instrução Normativa SRF nº. 267, de 23/12/2002, dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.
- Instrução Normativa SRF nº. 258, de 17/12/2002, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao imposto de renda das pessoas físicas nas doações aos Fundos para a Infância e Adolescência, nos investimentos em obras audiovisuais e nas doações e patrocínios de projetos culturais.

21. EXEMPLO DE DESTINAÇÃO

Situações de Doação de Recursos ao Fundo:

1ª Situação - Imposto de Renda Pessoa Física a Pagar – Declaração com Imposto a Pagar e doação menor que o limite de dedução.

Em R\$

Imposto Devido	7.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	6.500,00
Destinação do Fundo	0,00
Imposto a Pagar	500,00

Como a destinação pode ser até 6% do Imposto Devido, neste exemplo teríamos então $R\$ 7.000,00 \times 6\% = R\$ 420,00$.

Com a destinação do Fundo a tabela fica assim:

Em R\$

Imposto Devido	7.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	6.500,00
Imposto a Pagar SEM DOAÇÃO	500,00
Destinação do FUNDO	420,00
Imposto a Pagar COM DOAÇÃO	80,00

Neste caso, o doador desembolsa os R\$ 500,00 que deveria pagar de imposto, mas R\$ 420,00 permaneceram no município para aplicação em programas e projetos de atendimento tanto de entidades da sociedade civil quanto do Poder Público Municipal.

2ª Situação – Imposto de Renda Pessoa Física a Restituir – Declaração com Imposto a Restituir e doação menor que o limite de dedução:

Em R\$

Imposto devido	7.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	8.000,00
Destinação ao Fundo	0,00
Imposto a Restituir	1.000,00

Já sabemos que 6% do Imposto Devido é R\$ 420,00. Com a doação ao Fundo de R\$ 400, 00, a tabela fica assim:

Em R\$

Imposto Devido	7.000,00
----------------	----------

Imposto de Renda Retido na Fonte	8.000,00
Imposto a Restituir SEM DOAÇÃO	1.000,00
Imposto a Restituir COM DOAÇÃO	1.400,00

Neste caso o valor doado será restituído integralmente ao doador, sendo que a doação pode ter sido feita ao longo do ano e não apenas em parcela única.